



## Gráfico | Incentivos Fiscais | Recomendação de adesão

A partir da análise técnica elaborada pela consultoria KPMG e das contribuições das indústrias do setor, a Firjan recomenda a adesão aos seguintes incentivos fiscais concedidos pelos estados vizinhos da Região Sudeste:

### 1. Embalagens de Papel

- ES -Decreto 10.568/16, art. 14- redução da base de cálculo, nas saídas internas e interestaduais de embalagens, de forma que a carga tributária efetiva seja 7%.
- MG - Lei 6.763/75, art. 32-A, III - crédito presumido, que reduz a carga para 3,5% nas saídas de embalagens para contribuintes do imposto.

**NOTA: Na ata enviada pela FIRJAN consta que a recomendação do setor seria aderir ao benefício do ES, entretanto o benefício de MG resulta em uma menor tributação.**

### 2. Material Escolar

- O Rio de Janeiro é o Estado mais benéfico através do RIOESCOLAR - Decreto 36.376/04

**NOTA: O benefício do RJ fornece também o diferimento do ICMS na importação de insumos e ativo imobilizado.**

### 3. Indústria Gráfica

- ES -Decreto 10.568/16, art. 10- crédito presumido de 5% nas operações interestaduais com produtos da indústria gráfica (rótulos, embalagens, bulas, cartões pré-pagos, documentos de identificação, etiquetas)

**NOTA: O RJ fornece benefício através do “RioGraf” (Lei 4.344/04) mas só contempla saídas internas.**

## Papel e Celulose | Incentivos Fiscais | Recomendação de adesão

Abaixo, a partir da análise técnica elaborada pela consultoria KPMG e das contribuições das indústrias do setor, a Firjan recomenda a adesão aos seguintes incentivos fiscais concedidos pelos estados vizinhos da Região Sudeste, no setor de Papel e Celulose, por se tratar de setor com 60% de representatividade do setor Gráfico.

### 4. Embalagens de Papel/Papelão e de reciclagem plástica.

- MG -Lei 6.763/75, art. 32-A, III- crédito presumido, de forma que a carga tributária seja 3,5% nas saídas de embalagens de papel e de papelão ondulado. (Em face à “Lei Pezão”, é mais benéfico por não restringir localidade).

### 5. Fabricação de Papel

- MG -Decreto 43.080/02, item 69, anexo II- diferimento nas saídas de papel testliner, caixa de papel ou cartão, saco de papel ou outros sacos, bolsas e cartuchos.

**NOTA: O RJ fornece benefício de diferimento, através da Lei 43.209/11, art. 1º, mas só contempla as aquisições e importações.**



6. Fabricação de papel para uso doméstico e sanitário

- O Rio de Janeiro é o Estado mais benéfico através do Decreto 45.780, art. 3º - crédito presumido, de forma que a carga efetiva seja 3%.

**NOTA: MG fornece benefício de redução da base de cálculo, de forma que a carga seja 12%, nas saídas de papel higiênico folha simples (Lei 6.763/75, art. 12, §30, III)**

7. Produção de Papel “Cutsized”

- MG - Lei 6.763/75, art. 12, §30, XXII- redução da carga tributária para 12% nas operações internas com papel cortado tipos A4, ofício I e II e carta.

8. Reciclagem de Papel

- O Rio de Janeiro é o Estado mais benéfico através da Lei 4.178/03 - crédito presumido no valor da alíquota do imposto (20%) nas saídas internas de produtos reciclados.